

**PORTARIA Nº. 0023/2009-GAB/SEMA DE 12/01/2009**  
 ASSUNTO: LICENÇA NOJO  
 CONCEDER 08 (OITO) DIAS DE LICENÇA NOJO AS SERVIDORAS WALDISE ROSICLEA LIMA DA SILVA, MATRÍCULA Nº. 2057662/2, OCUPANTE DO CARGO DE QUÍMICO INDUSTRIAL, LOTADA NA GERENCIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES POLUIDORAS E DEGRADADORAS, E WALDELI ROZANE SILVA DE MESQUITA, MATRÍCULA Nº. 57175271/1, OCUPANTE DO CARGO DE PADAGOGO, LOTADA NA DIRETORIA DE RECURSOS HÍDRICOS, NO PERÍODO DE 02/01 A 09/01/2009, PELO FALECIMENTO DE SEU IRMÃO, SEM PREJUÍZO DE SUA REMUNERAÇÃO.

**PORTARIA Nº. 0028/2009-GAB/SEMA DE 13/01/2009**  
 ASSUNTO: INTERRUPTÃO DE FÉRIAS  
 INTERROMPER A CONTAR DE 12/01/2009 AS FÉRIAS DA SERVIDORA SONIA MARIA SFAIR KINKER, LANÇADA NA PORTARIA nº. 2.258/2008-GAB/SEMA, DE 24/11/2008, PUBLICADO NO DOE Nº. 31.312 DE 05/12/2008.

**PORTARIA Nº. 0029/2009-GAB/SEMA DE 13/01/2009**  
 ASSUNTO: SUSTAR FÉRIAS  
 SUSTAR AS FÉRIAS DA SERVIDORA MARIA LÍBIA VIANA DE LIMA, LANÇADA NA PORTARIA nº. 2.258/2008-GAB/SEMA, DE 24/11/2008, PUBLICADO NO DOE Nº. 31.312 DE 05/12/2008.

**PORTARIA Nº. 0031/2009-GAB/SEMA DE 13/01/2009**  
 ASSUNTO: LICENÇA PRÊMIO  
 CONCEDER AO SERVIDOR JOCI CARRERA DO ROSÁRIO, MATRÍCULA Nº. 0832189/1, OCUPANTE DO CARGO DE BRACAL, LOTADA NA COORDENADORIA DE GESTÃO DE UNIDADES CONSERVADORAS DA NATUREZA - CUC, 60 (SESSENTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO, CORRESPONDENTE AO TRIÊNIO DE 01/01/1999 A 31/12/2002.

AUTORIZAR QUE O SERVIDOR GOZE 60 (SESSENTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO, NO PERÍODO DE 02/02 A 02/04/2009.

**PORTARIA Nº. 2.502/2008-GAB/SEMA DE 17/12/2008.**  
 ASSUNTO: SUSTAR PERÍODO DE FÉRIAS  
 SUSTAR O PERÍODO DE FÉRIAS DO SERVIDOR MANOEL SIQUEIRA DA SILVA, MATRÍCULA Nº. 3216187/3, GERENTE, MARCADO PARA 01 A 30/12/2008 ATRAVÉS DA PORTARIA nº. 1.975/2008-GAB/SEMA DE 31/10/2008, PUBLICADA NO D.O.E. Nº. 31.288 DE 03/11/2008.

## INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

### TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA nº 349/2008GEP/IDEFLOR DE 04/12/2008, publicado no DOE de 05/12/2008.

### ERRATA

ERRATA DA PORTARIA nº 261/2008- GEP/ IDEFLOR de 23/10/2008, PUBLICADA NO D.O.E. 31.283 DE 24/10/2008.

Onde se lê: VALOR DO SUPRIMENTO: 700,00(SETECENTOS REAIS)

3.33.90.30 R\$ 300,00

3.33.90.39 R\$ 400,00

Leia-se: VALOR DO SUPRIMENTO: 900,00(NOVECIENTOS REAIS)

3.33.90.30 R\$ 400,00

3.33.90.39 R\$ 500,00

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA



### PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO (PAD) PORTARIA Nº 130/2008-GAB/SEC DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008

O Secretário de Estado de Segurança Pública, GERALDO JOSÉ DE ARAUJO, no uso de suas atribuições legais, e...;  
 CONSIDERANDO, o teor do Ofício nº 002/2008-Comissão de Processo Administrativo, datado de 14.11.2008.

CONSIDERANDO, a Portaria nº 071/2008-GAB/SEC, que determinou a Instauração de Comissão de Processo Administrativo, para apurar irregularidade no serviço público.

R E S O L V E: Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GERALDO JOSÉ DE ARAUJO

Secretário de Estado de Segurança Pública

### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2008-SEGUP HOMOLOGAÇÃO

Considerando que a tramitação do processo nº 2008/553480, e após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente Sr. GERALDO JOSÉ DE ARAUJO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Eletrônico SRP nº. 024/2008-SEGUP, pelo critério de menor preço, as empresas abaixo discriminadas.

Empresa: BRASÍLIA MOTORS LTDA

Itens.....: 1 e 2.

Empresa: EBRAMIL COM. DE EQUIP. DE EMERGÊNCIA LTDA-ME

Itens.....: 4, 6 e 9.

Empresa: MONACO DIESEL LTDA

Item.....: 3.

Empresa: L TECH CONSULTORIA, COM. IMP.EXPORTAÇÃO LTDA

Item.....: 5.

Empresa: E. DE A. M. ROCHA COMÉRCIO DE MÓVEIS-ME

Item.....: 7

Empresa: COSMO FERREIRA DE OLIVEIRA

Item.....: 8.

Belém, 12 de janeiro de 2009.

GERALDO JOSÉ DE ARAUJO

Secretário de Estado de Segurança Pública

### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2008-SEGUP HOMOLOGAÇÃO

Considerando que a tramitação do processo nº 2008/528493, e após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente Sr. GERALDO JOSÉ DE ARAUJO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Eletrônico SRP nº. 025/2008-SEGUP, pelo critério de menor preço, a empresa abaixo discriminada.

Empresa: INBRA-TEXTIL INDÚSTRIA E COM. DE TECIDOS LTDA

Itens.....: 1, 2, 3 e 4.

Belém, 13 de janeiro de 2009.

GERALDO JOSÉ DE ARAUJO

Secretário de Estado de Segurança Pública

## POLÍCIA CIVIL

### PORTARIA Nº 157 /2008-DGPC/PAD/DIVERSOS, 30/12/08.

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar n.º 022/94 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do artigo 98 da Lei 022/94, que confere ao Delegado Geral da Polícia Civil competência para julgamento de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela PORTARIA nº 017/2006-DGPC/PAD, de 23.08.2006, que apurou denúncia de irregularidade funcional em desfavor dos servidores MARCO ANTONIO DA COSTA FARIAS, Delegado de Polícia Civil, ANTONIO JOSÉ LOPES DAS DORES, VANDEMBERG GONZAGA DO NASCIMENTO SOUZA e DORIVALDO DE JESUS PALHA, Investigadores de Polícia Civil, conduta que, em tese, constitui transgressão prevista no art. 74, incisos XIII, XXXIV, XXXV e XXXIX, da Lei Complementar nº 022/94, e suas alterações posteriores.

CONSIDERANDO o teor do Relatório Final e Conclusivo da Comissão Processante, após cumprir as formalidades processuais e legais, diante das provas carreadas para o bojo dos autos, concluiu que o servidor MARCO ANTONIO DA COSTA FARIAS, Delegado de Polícia Civil, incorreu em violação funcional tipificada no art. 74, inciso VII, "in fine" da Lei Complementar nº. 022/94;

CONSIDERANDO os termos da manifestação lavrada pela Consultoria Jurídica da Polícia Civil, por meio do Parecer Jurídico nº. 1297/2008-Conjur, que após análise dos autos processuais, concordou com o posicionamento da Comissão Processante, recomendando, todavia, o sobrestamento do processo em relação ao ex-servidor MARCO ANTONIO DA COSTA FARIAS, à época, Delegado de Polícia Civil;

CONSIDERANDO que o servidor foi demitido do cargo em razão de outro Processo Administrativo Disciplinar, conforme Decreto Governamental publicado no DOE nº. 31.225, de 04.08.08;

R E S O L V E: II - Declarar o Sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar nº. 017/2006-DGPC/PAD, de 23.08.2006, em relação ao ex Delegado de Polícia Civil, MARCO ANTONIO DA COSTA FARIAS, em razão de ter sido demitido do cargo, através de Decreto Governamental publicado no DOE nº. 31.225, de 04.08.08;

III - Determinar o arquivamento do PAD nº. 017/2006-DGPC/PAD, de 23.08.2006, quanto aos servidores ANTONIO JOSÉ LOPES DAS DORES, VANDEMBERG GONZAGA DO NASCIMENTO SOUZA e DORIVALDO DE JESUS PALHA, Investigadores de Polícia Civil;

IV - Determinar o encaminhamento dos presentes autos à Corregedoria Geral da Polícia Civil para controle;

V - Determinar à Chefia de Gabinete que adote as devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JUSTINIANO ALVES JÚNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil

### PORTARIA Nº 158 /2008-DGPC/PAD/DIVERSOS, 30/12/08

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar n.º 022/94 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do artigo 98 da Lei 022/94, que confere ao Delegado Geral da Polícia Civil competência para julgamento de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 013/2008-DGPC/PAD, de 26.03.2008, que apurou denúncias de irregularidades funcionais em desfavor dos servidores EDSON JOSÉ CUSTÓDIO ARAUJO, JOSÉ CARLOS CHAGAS MONTEIRO e PABLO RAFAELLO RAYMOND DA SILVA

FARAH, Investigadores de Polícia Civil, conduta que, em tese, constitui a prática de transgressão disciplinar prevista no art.74, incisos XIII, XXV, XXXIV, XXXV e XXXIX, todos da Lei Complementar nº. 022/94, de 15.03.1994, e suas alterações posteriores.

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, na busca da verdade real dos fatos denunciados, cumprido as formalidades legais, em seu Relatório Final e Conclusivo, entendeu pelo arquivamento do processo, em vista de não restar provado o cometimento das faltas apontadas contra os servidores;

CONSIDERANDO a manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Polícia Civil, por meio do Parecer Jurídico nº. 1198/08-CONJUR, que após minuciosa análise dos autos processuais concordou com a opinião da Comissão, pelo arquivamento do processo, tendo em vista a constatação de ausência de provas no decorrer do apuratório;

R E S O L V E: I - Determinar, o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 013/2008-DGPC/PAD, de 26.03.2008, em que figuraram como acusados os servidores EDSON JOSÉ CUSTÓDIO ARAUJO, JOSÉ CARLOS CHAGAS MONTEIRO e PABLO RAFAELLO RAYMOND DA SILVA FARAH, Investigadores de Polícia Civil;

II - À Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as devidas providências para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

JUSTINIANO ALVES JÚNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil

### PORTARIA Nº 643/2008 DGPC/DIVERSOS, 30/12/08.

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil) e alterações posteriores...

CONSIDERANDO a conclusão da Apuração Administrativa Interna instaurada pela PORTARIA nº 023/2007-GAB/CORREGEPOL, de 15.01.2007, que apurou denúncias de irregularidades funcionais em desfavor dos servidores MARCOS ANTENOR PINTO DE LIMA e SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS, Investigadores de Polícia Civil, acusados em tese, pelo cometimento de infração penal, fato ocorrido no município de Portel em 21.01.2006;

CONSIDERANDO que a Presidente do feito, em seu relatório ao final dos trabalhos, após cumprir as formalidades legais, diante de todo material carreado ao bojo dos autos, concluiu que restou caracterizada a conduta irregular dos servidores apontados, sugerindo que os mesmos sejam responsabilizados administrativamente;

CONSIDERANDO o teor do Despacho da Sra. Corregedora Geral da Polícia Civil, discordando do enquadramento dos incisos XII e XXXIV, da Lei complementar nº. 022/94, em desfavor dos servidores apontados, todavia, mediante as evidências e confirmações da conduta praticada pelos policiais previstas nos incisos VII e XXXIX do art. 74 da lei Orgânica da Polícia civil, observado o art. 77 da Lei complementar nº. 022/94, sugeriu a aplicação da penalidade disciplinar superior a 30 (trinta) dias, tudo com fundamento no art. 88, inciso II, do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO os termos do Exame e Parecer nº 1120/2008-Conjur, firmado pelo Dr. Edilberto do Nascimento Santos, que após minuciosa análise dos autos, concluiu pela punição com penalidade de suspensão aos servidores iniciados, visto que os elementos probantes carreados aos autos são suficientes para a aplicação da penalidade administrativa;

CONSIDERANDO que a conduta do agente violou norma administrativa, porém seguindo a orientação do STJ e com fundamento no art. 77 da Lei Complementar 022/94, que autoriza observar se a conduta do servidor resultou dano ao serviço público, as circunstâncias atenuantes e os antecedentes funcionais, que no caso concreto constituem circunstâncias que militam a favor do servidor, justificando a aplicação da pena de suspensão;

R E S O L V E: I - APLICAR a penalidade de 60 (sessenta) dias de suspensão aos servidores MARCOS ANTENOR PINTO DE LIMA e SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS, Investigadores de Polícia Civil, por violação prevista no art. 74, incisos VII e XXXIX, da Lei Complementar nº. 022/94 e alterações posteriores, a qual deverá , com base no art. 79, § 1º. Do mesmo diploma legal, ser convertida em multa, em razão de conveniência para o serviço policial;

II - À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Recursos Humanos, para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JUSTINIANO ALVES JÚNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil.

### PORTARIA Nº 159 /2008 DGPC/PAD/ DIVERSOS,30/12/08.

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil) e alterações posteriores...

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 003/2008-DGPC/PAD, de 11/01/2008, instaurado com o objetivo de apurar as transgressões disciplinares imputadas aos servidores MÁRIO SÉRGIO MONTEIRO FERREIRA e PAULO SÉRGIO PEREIRA MARQUES --